Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 243 de 17 a 23/12/2001, pág. 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

LEI Nº 1.199/2001

SÚMULA – Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2.002.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2.002, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e pelas Despesas dos órgãos de administração direta ,indireta, Fundação e Fundos Instituídos pelo Município,que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 11.850.000,00 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita tributária	1.252.000,00	
Receita de Contribuições	90.000,00	
Receita Industrial	50.000,00	
Receita Patrimonial	142.000,00	
Receita de Serviços	60.000,00	
Transferências Correntes	8.602.700,00	
Outras Receitas Correntes	1.178.000,00	
		11.374.700,00
-Contas Retificadoras		944.700,00
TOTAL		10.430.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	300.000,00	
Alienação de Bens	80.000,00	
Transferências de Capital	1.040.000,00	1.420.000,00
TOTAL GERAL		**11.850.000,00**

Art. 3°- A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I – PODER LEGISLATIVO **618.800,00**
0100 – Câmara Municipal 618.000,00

II- PODER ECECUTIVO **11.231.200,00**

Justiça	263.000,00
Administração	3.367.000,00
Assistência Social	125.000,00
Saúde	1.805.000,00
Educação	2.221.000,00
Cultura	275.000,00
Urbanismo	368.000,00
Habitação	400.000,00
Saneamento	120.000,00
Agricultura	344.000,00
Indústria	220.000,00
Energia	220.000,00
Transporte	790.000,00
Desporto e Lazer	30.000,00
Encargos Especiais	530.000,00
Reservas de Contingência	153.200,00
TOTAL GERAL	11.850.000,00

Art. 4º - Os órgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março e 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo – Considerando-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro aparado em balanço patrimonial no exercício anterior.

II- os provenientes de excesso da arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV- o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Art. 6º- Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
– ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ 75.442.756/0001-90

Parágrafo Único – O Órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um departamento para outro, quando for o caso.

Art. 7°- Poderá O Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8°- Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal n° 4.320/64 e Resolução n°69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Art. 9°- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Art.10°- Esta lei entrará em vigor à 1° (primeiro) de janeiro de 2.002, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de dezembro de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL